

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS JUÍZES FEDERAIS E O
CLUBE DA GRAXA SERVIÇOS
DE ENGRAXATARIA LTDA.**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento - 1167, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-280, neste ato representada por seu Presidente **Fabricio Bittencourt da Cruz**, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **CLUBE DA GRAXA SERVIÇO DE ENGRAXATARIA LTDA**, a seguir denominado simplesmente **CLUBE DA GRAXA** e/ou **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.916/0001-00, localizada Rua Angelo Dallarmi, nº 522, casa 2 Santa Felicidade – Curitiba/PR, Fone (41) 99599-6865, representada neste ato pelo seu sócio fundador **LUCAS AUGUSTO FERREIRA FAGUNDES**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONVENIADA** passa a ser credenciada e autorizada a prestar os serviços de tratamento de calçados e demais artigos em couro, aos associados, dependentes, assim como aos funcionários das associações.

1.2 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da associação.

1.3 Poderão também fazer uso do convênio, os associados das Associações:

a) Associação Paranaense dos Juizes Federais – APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.471.677/0001-33,



com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Ahú, nesta Capital;

b) Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região – AMATRA IX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.659/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital;

c) Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-39, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541/543, Juvevê, nesta Capital.

d) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, nesta Capital.

1.4. O desconto previsto na cláusula 3.1, aplicado sobre os serviços descritos no item 1.1, ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do associado ou carteira de identificação do clube de vantagens, que pode ser substituída por declaração da associação conveniente, bem como das Associações mencionadas no item 1.3. De igual modo, em relação aos funcionários das associações haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício ou de carteira de identificação do clube de vantagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários das associações, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 As associações não arcarão e nem se responsabilizarão, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.



2.4 A *Conveniada* deverá informar para as associações qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A *CONVENIADA* se compromete a conceder um desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços avulsos oferecidos aos associados da *CONVENENTE*.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Desconto não se aplica aos valores dos serviços inseridos nas modalidades de “planos”, oferecidos pela *CONVENIADA*.

3.2 Este Convênio possui prazo indeterminado.

3.3 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.4 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.5 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.



4.3 O desconto previsto na Cláusula 3.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São compromissos das Associações:

(i) Inserir no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIOS, a logomarca da EMPRESA, de acordo com as especificações informadas pela EMPRESA;

(ii) Disponibilizar site clube de vantagens JURIS CONVÊNIOS, as promoções e benefícios oferecidos pela EMPRESA, de acordo com as informações disponibilizadas pela EMPRESA;

(iii) Enviar a seus associados e-mail informando que a EMPRESA passou a integrar os convênios da associação;

(iv) Inserir, de acordo com seu critério, a divulgação dos benefícios nas demais mídias sociais; e

5.2. São compromissos da EMPRESA:

(i) Disponibilizar o seu logo para inserção no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIOS;

(ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios às associações, de acordo com as práticas comerciais da EMPRESA e por ela comunicadas às associações;

(iii) Fornecer às associações todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

5.3 A CONVENIADA fica autorizada a divulgar em suas mídias sociais, bem como em qualquer outro meio de divulgação que julgar pertinente, o convênio firmado por meio do presente termo, podendo inclusive realizar publicações contendo o logo da conveniente e das demais associações inseridas na cláusula 1.3, associando-as à logo da CONVENIADA.

5.4 Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui contidas.

5.5. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental,

social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra.

5.5.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá solicitar a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todos os custos inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente da substituição e / ou exclusão da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ
Presidente da Conveniente


O CLUBE DA GRAXA SERVIÇOS DE ENGRAXATARIA
Conveniada